

M.M.

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 06/07/06  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 04/07/06

Número: 2575/06  
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 100/2206

INICIATIVA:  
EDIE JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:  
INSTITUI E OFICIALIZA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA  
  
*Retirado a pedido do autor em 28.11.06 Req. 1770/06*

LEITURA: 06 / 07 / 2006

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:  
 OP/OL/COM. nº 123/06  
 Constituição, Justiça e Redação

- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

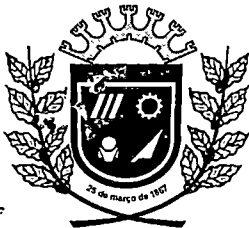
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... :  
PROTOCOLO GERAL... :  
DATA PROTOCOLO... :

100/2006  
2575/2006  
04/07/2006

02/16

## **INSTITUI E OFICIALIZA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído e oficializado o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado anualmente, no Município, em período e local a serem determinados no regulamento desta Lei.

Art. 2º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, organizará o evento e indicará as modalidades esportivas a serem praticadas durante sua realização.

Art. 3º - O Executivo firmará convênios com entidades públicas e privadas, ligadas ou não a pessoas portadoras de deficiência física.

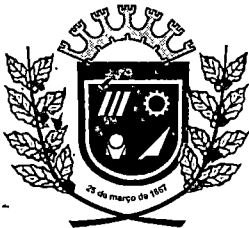
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2006.

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL  
VEREADOR - PTB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA


Este projeto tem o objetivo de aproximar ainda mais o deficiente físico à sociedade, através do esporte que é para muitos “uma paixão nacional”.

Tal proposta se faz oportuna, visto que existe muito preconceito quanto à participação em competições esportivas de deficientes, pois muitas pessoas julgam tais deficientes como incapazes de superar suas dificuldades.

Aprovando esse projeto, estaremos tentando mudar essa dolorida realidade que é a desigualdade social, e ainda poderemos despertar em muitos deficientes habilidades que estão retraídas devido o medo da discriminação.

Certo de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL**  
**VEREADOR - PTB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 100/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 2575/2006  
DATA PROTOCOLO...: 04/07/2006

04/8

### **INSTITUI E OFICIALIZA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído e oficializado o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado anualmente, no Município, em período e local a serem determinados no regulamento desta Lei.

Art. 2º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, organizará o evento e indicará as modalidades esportivas a serem praticadas durante sua realização.

Art. 3º - O Executivo firmará convênios com entidades públicas e privadas, ligadas ou não a pessoas portadoras de deficiência física.

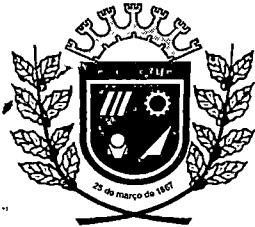
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2006.

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL**  
**VEREADOR - PTB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de aproximar ainda mais o deficiente físico à sociedade, através do esporte que é para muitos “uma paixão nacional”.

Tal proposta se faz oportuna, visto que existe muito preconceito quanto à participação em competições esportivas de deficientes, pois muitas pessoas julgam tais deficientes como incapazes de superar suas dificuldades.

Aprovando esse projeto, estaremos tentando mudar essa dolorida realidade que é a desigualdade social, e ainda poderemos despertar em muitos deficientes habilidades que estão retraídas devido o medo da discriminação.

Certo de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL**  
**VEREADOR - PTB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De  
meia

### DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 100/2006  
INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto *"institui e oficializa o campeonato municipal do atleta portador de deficiência física e dá outras providências"*.

Os artigos 2º e 3º determinam a competência do Poder Executivo Municipal para a organização de referido campeonato.

Não obstante o relevante objetivo do presente projeto de lei, necessária também será a observância das regras que disciplinam a iniciativa das leis, mais especificamente o Art. 48, § 1º, II da LOM, que *reservou expressamente* ao Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública.

Nesse passo, cumpre ressaltar que impera no arcabouço institucional brasileiro o princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, pedra de toque da organização política brasileira, e que se encontra estampado no Art. 2º da Constituição da República, sendo vedado a qualquer dos Poderes interferir nas atividades dos demais, *o que só se concebe extraordinariamente*, nos casos expressamente previstos na Lei Fundamental.

Assim é que, em âmbito municipal, segundo a nomenclatura adotada pelo ilustre doutrinador, Hely Lopes Meirelles está preconizada a autorização legislativa somente nas seguintes hipóteses: (i) abertura de créditos adicionais; (ii) tomada de empréstimos pelo Município; (iii) concessão de subvenções e auxílios financeiros; (iv) delimitação genérica de contratos de concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública; (v) alienação de bens imóveis; (vi) ingresso em convênios e consórcios; e (vii) afastamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito para tratar de assuntos da localidade ou particulares.

meia

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



07  
meu

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Ressalte-se, ainda, que todas as circunstâncias acima mencionadas têm, *mutatis mutandis*, em dispositivos da Constituição Federal, em obediência ao princípio hermenêutico da simetria de formas que torna aplicáveis às esferas federativas menores, com as devidas adaptações, todas as diretrizes institucionais emanadas da Lei Maior.

Em que pese a relevância da matéria abordada no Projeto de lei nº 100/2006, **entendemos seja oportuna a sua indicação ao Executivo**, sendo este o instrumento posto à disposição do parlamentar para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência legal e constitucionalmente outorgada.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de Julho de 2006.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 123/06

DATA: 10/08/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO.: 123/2006  
PROTOCOLO GERAL.: 3127/2006  
DATA PROTOCOLO.: 10/08/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
Pl.nº 100/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)..
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**REQUERIMENTO Nº**

REQUERIMENTO DE VEREADORES  
NÚMERO PROPOSTA: 1070/2006  
PROPOSTA DE LEI: 1055E/2006  
DATA PROPOSTA: 07/11/2006

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante V.Ex<sup>a</sup>. requerer o seguinte:

**Que sejam retirados os Projetos de Lei nºs 100 e 104/2006, a pedido do autor.**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006.

  
**José Carlos Amaral**  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolada em 05 fls

- 1 - 06 / 07 / 06 - Acido
- 2 - 31 / 07 / 06 - Parcer juridico fls. 06/07 mgus
- 3 - 10 / 08 / 06 - OF/DL/Comissão de Constitução nº 123/06 - fl. 08
- 4 - 28 / 11 / 06 - Req. de vereadores nº 1770/06. fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -